

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

PARECER UNICO 578/2011**PROTOCOLO Nº 915815/2011**

Indexado ao(s) Processo(s)	
Licenciamento Ambiental Nº 02202/2004/002/2009	Licença de Instalação Corretiva
Outorga: Não se aplica	Validade: 6 anos
AIA: Não se aplica	

Empreendedor: João Djalma Lazaro da Costa	CNPJ: 311.879.786-04
Empreendimento: Residencial Estrada Real	Município: Santana do Riacho

Unidade de Conservação: Dentro da APA Morro da Pedreira e no entorno do Parque do Cipó	
Bacia Hidrográfica: São Francisco	Sub-Bacia: Velhas

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais.	3

Responsável pelo empreendimento: João Djalma Lázaro da Costa	CPF 311.879.786-04
Responsável técnico pelos estudos apresentados: José Lourenço de Freitas Neto (Engº Florestal)	Registro de Classe CREA-MG 14311/D

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Ronaldo Carlos Ribeiro (Engº Civil)	1.147.163-8	
Cristina Campos de Faria (Jurídico)	1.197.306-2	
Daniele Ladeira (Arquiteta)	81.754-6	
Juliana Brasileiro (Arquiteta)	1.255.782-3	
Thiago Cavanelas Gelape (Biólogo)	1.250193-9	

De acordo: Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica	1.043.798-6	
De acordo: Diego Koiti de Brito Fugiwara Chefe do Núcleo Jurídico	1.145.849-4	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único refere-se à solicitação de Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC, formalizada junto a SUPRAM Central Metropolitana, em 21/09/2009, pelo empreendedor João Djalma da Costa, para a atividade de parcelamento de solo urbano, para fins exclusivamente residenciais, para o empreendimento denominado Residencial Estrada Real.

O empreendimento está localizado nas adjacências da rodovia MG 010, no Km 98, na zona urbana do distrito da Serra do Cipó, (ex Cardeal Mota (Lei nº 160/89), no município Santana do Riacho/MG.

O empreendimento possui área de 8,118ha e, portanto, não seria passível de licenciamento ambiental estadual. Porém, de acordo com a DN COPAM 58/2002, os empreendimentos que estiverem localizados total ou parcialmente em áreas naturais protegidas (como as unidades de Conservação de Uso Sustentável previstas na Lei Federal 9.985/2000) devem possuir licença ambiental, independente do seu porte. É o caso do empreendimento, tendo em vista que a área está inserida no interior da Área de Proteção Ambiental - APA Morro da Pedreira.

De acordo com o inciso II do artigo 2º da DN COPAM 58/2002, fica vedado o parcelamento do solo em zona de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. O empreendimento em questão localiza-se a aproximadamente 2km do Parque Nacional Serra do Cipó. Ressalta-se que tal análise já foi realizada, constando inclusive a Anuência nº038/2005 do IBAMA nos autos do processo. O certificado Nº 174/2006 de Licença Prévia e de Instalação concomitantes com validade em 15/12/2010.

Em 20/11/2009 foi realizada vistoria na área, onde foram verificadas as instalações das obras de infra-estrutura. Na ocasião, foi gerado o Auto de Fiscalização (AF) Nº 013238/2009 (Protocolo 045493/2010). Em 26/01/2010 realizou-se outra vistoria a fim de se analisar a existência de nascentes na área do empreendimento, tendo sido gerado o AF Nº 013333/2010 (Protocolo 049661/2010), conforme descrição no item 3 deste parecer único. Em 23/12/2010 foi realizada nova vistoria na área, onde foram verificados trechos de via de acesso com vegetação invasora e necessidade de manutenção e limpeza no sistema de drenagem, dentre outros. Na ocasião, foi gerado o AF Nº 44311/2010 (Protocolo 0863384/2010).

Em 05/01/2010 foi enviado o Ofício de Informações Complementares nº 029/2010 (protocolo 13328/2010).

Em 26/01/10 realizou-se vistoria a fim de analisar a existência de nascentes na área do empreendimento, tendo sido gerado o AF nº 013333/2010 (protocolo nº 049661/2010).

Em 15/12/2006 foi concedida a Licença Prévia e de Instalação para o empreendimento, com condicionantes.

Em 28/12/2010 foi realizada reunião (Ata de Reunião nº191/2010 – Protocolo 0863337/2010) entre a equipe técnica e jurídica da SUPRAM CM e o empreendedor com o objetivo de esclarecer alguns pontos das informações complementares, além das condicionantes previstas na LP+LI. Na oportunidade foram entregues os autos de

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, nº 90 – Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 07/12/11 Página: 2/10
-------------	---	--------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

fiscalização nº 44313/2010 e 44311/2010 e o auto de infração nº 51489/2010. Na presente data foi reiterada a solicitação de entrega dos seguintes documentos, em um prazo de 30 dias contados a partir dessa data:

- Relatório de cumprimento das condicionantes nº 1, 2, 3, 4 e 6 referentes a LP+LI, descritas no auto de fiscalização nº 44313/2010 e no auto de infração 51489/2010. Obs.: As condicionantes nº 2 e 3 deverão ser adequadas de acordo com a condicionante original, contendo cronogramas de implantação atualizados;
- Manifestação da COPASA acerca da aprovação do sistema estático individual de esgotamento sanitário;
- Apresentar projeto de melhoramento do sistema de drenagem pluvial, visando atender à vazão de escoamento de pico apresentado. Este projeto deverá contemplar planta "as built" do sistema de drenagem em composição ao projeto urbanístico e a locação das estruturas de condução complementares, dimensionamento hidráulico das estruturas complementares e cronograma de implantação;
- Manifestação da COPASA sobre a implantação da rede de abastecimento de água;
- Apresentar o destino final dos resíduos sólidos urbanos gerados no empreendimento e coletados pela Prefeitura de Santana do Riacho;
- Apresentar planta com delimitação da APP – Área de Preservação Permanente - acompanhada de profissional habilitado e respectiva ART quitada. Para as coordenadas UTM (WGS 84, 23K) X1 = 644.609 e Y1 = 7.861.916 e X2 = 644.701 e Y2 = 7.861.953, se faz necessário apresentar laudo técnico de profissional habilitado, e respectiva ART quitada, incluindo a metodologia utilizada.

Em 30/12/10 através do ofício nº 107/2010 (protocolo nº0033531/2011), o COPAM, concede *ad referendum*, a Licença de Operação para o parcelamento do solo do Loteamento Estrada Real, com condicionantes.

Através do OF. SUPRAM-CM nº 184/2011 (Protocolo nº 0045503/2011), de 25/01/11, a SUPRAM-CM informa que os documentos entregues referente ao cumprimento de condicionantes da Licença de Operação – LO, não atendiam ao solicitado.

Em 02/02/11 foi realizada reunião dos técnicos da SUPRAM-CM com o empreendedor (Ata de reunião nº 19/2011), no qual se estabeleceu nova data para entrega dos documentos referentes às condicionantes, sendo o prazo máximo até 21/02/11.

É importante salientar que o empreendedor tinha o prazo de até 28/01/11 para cumprir as determinações listadas na reunião do dia 28/12/10, uma vez que fazia parte das condicionantes da licença anteriormente concedida (LP+LI) e que não foi cumprida até dia 31/03/11.

A concessão da Licença de Operação *ad referendum* estava condicionada ao cumprimento das condicionantes referentes à instalação do empreendimento.

Os documentos referente às condicionantes foram entregues na SUPRAM-CM no dia 24/03/11(protocolo nº 199240/2011), mesma data em que foi realizada uma reunião para esclarecimentos das informações já solicitadas. Foi constatado que a Licença de Instalação do empreendimento encontrava-se vencida desde 15/12/10. Portanto, e tendo

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, nº 90 – Belo Horizonte/MG CEP 30330-000 – Tel: (31) 3228-7700	DATA: 07/12/11 Página: 3/10
-------------	---	--------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

em vista, a necessidade de alteração do projeto urbanístico e de drenagem do loteamento, o que acarretaria em novas obras para a adequação da infraestrutura existente, o processo de LO foi reorientado para uma Licença de Instalação Corretiva – LIC.

Com base neste novo cenário foram solicitados novos documento, com prazo de entrega de 60 dias.

Diante do não cumprimento dos prazos estabelecidos e das condicionantes do *ad referendum*, através do of. nº 07/2011 de 31/03/11 (protocolo nº 0238295/2011), foi cassada a Licença de Operação *ad referendum* concedida.

Em 23/05/11 foi protocolado na SUPRAM-CM (protocolo nº 0789977/2011), relatório com informações complementares do empreendimento. Após análise foi verificado que o item 5 não foi satisfatório, e o item 6 não foi entregue.

2. DISCUSSÃO

2.1. OBRAS DE INFRA ESTRUTURA

Consta nos autos do processo o Termo de Recebimento Definitivo das Obras, emitido pela Prefeitura de Santana do Riacho, em 28 de julho de 2009. De acordo com o referido termo o município recebe o loteamento denominado Residência Estrada Real, desonerando-se o empreendedor das referidas obras de infra estrutura.

Na vistoria realizada no dia 20/11/2009, na área do empreendimento, foi verificada a instalação parcial das obras de infra-estrutura, compostas por sistema de drenagem pluvial superficial, sistema viário com pavimentação por poliedros e rede de distribuição de energia elétrica. Ressalta-se que o tratamento e disposição final do efluente sanitário gerado no empreendimento ocorrerá pelo emprego de sistema estático individual (fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro). Ressalta-se que não foi apresentada manifestação da COPASA quanto ao sistema de esgotamento sanitário e rede de abastecimento de água. Essas medidas estavam previstas em condicionante da LP+LI e, portanto o empreendedor foi autuado (Auto de Infração nº51489/2010), tendo sido concedido 30 dias para a apresentação desses cumprimentos.

2.2. PROJETO URBANÍSTICO

A área em questão trata-se de um imóvel urbano com 8,12ha, que foi aprovado pela prefeitura municipal em 21/03/2007, de acordo com o Termo de Aprovação de Loteamento Urbano 01/2007.

De acordo com a Lei Municipal 160/89, a área do empreendimento encontra-se inserida em área urbana do distrito de Cardeal Mota (no município de Santana do Riacho) às margens da MG-010. Ressalta-se que este município não integra a Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme o disposto na Lei Complementar 89/2006.

O acesso direto a área é feito a partir da rodovia MG-010. Consta um Termo de Aprovação de Projeto nº 097/08, emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG datado de 26/05/2008, onde esse aprova o projeto de implantação de acesso ao empreendimento, na faixa de domínio da rodovia MG-010, trecho Rio do Cipó – Cardeal Mota, no km 97+600m.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Conforme projeto urbanístico apresentado sob nº de protocolo R126609/2011, o empreendimento apresenta lotes com área mínima de 1.000m², uma faixa não edificante referente a rodovia MG-010, uma nascente e áreas distribuídas conforme quadro abaixo:

DENOMINAÇÃO	ÁREAS (m ²)	PERCENTUAL (%)
Área dos lotes	45.428,28	55,96
Área Verde e APP's	24.547,38	30,24
Área Institucional	5.643,06	6,95
Sistema Viário	5.562,28	6,85
ÁREA TOTAL PARCELADA	81.181,00	100
Nº de quadras		02
Nº de lotes		42

Consta nos autos do processo, ofício emitido pela prefeitura municipal, datado de 28/06/2011, onde essa aceita a área verde sobreposta a APP.

As modificações do projeto urbanístico foram aprovadas pela prefeitura municipal em 28/07/2011.

As vias apresentam largura de 10 metros, são dotadas de calçamento poliédrico e sarjetas. Ressalta-se que estas necessitam de uma maior manutenção, na medida em que a vegetação está invadindo a pista de rolamento, principalmente nos *cul de sacs*. Não há a demarcação dos passeios para pedestres (com largura prevista de 1,50m, conforme informado no parecer técnico DIURB 111/2006), o que ficará sob a responsabilidade de cada morador.

O empreendimento está de acordo com o Decreto Estadual 44.646, no que diz respeito ao percentual destinado às áreas públicas (mín. 35%), áreas verdes (mín. 10%) e área institucional (mín. 5%).

Em ofício emitido pela prefeitura municipal, datado de 23/02/2010, essa informa que realiza coleta de lixo no distrito Serra do Cipó quatro vezes por semana, ficando o empreendedor dispensado de projeto para armazenamento temporário do lixo. E em ofício datado de 10/01/2011 essa informa que os resíduos são destinados ao Aterro Controlado de Santana do Riacho/MG.

Ressalta-se que o quadro de áreas acima deverá ser revisado pois as APP's não deveriam ter sido contabilizadas juntamente com as áreas verdes.

2.3. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Conforme Parecer Técnico DIURB nº111/2006, o abastecimento de água se dará por ponto de captação da COPASA, na entrada do empreendimento. Além disso, conforme Auto de Fiscalização nº 3203/2007, de 06/09/2007, foi confirmada a perfuração de um poço tubular em área do loteamento. Conforme dados do SIAM, a autorização para perfuração do poço tubular foi solicitada ao IGAM pela proprietária Maria Jorge da Silva, nas coordenadas geográficas (WGS 84, 23K) LAT 19°19'52" e LONG 43°37'15".

Tendo em vista que o abastecimento de água será totalmente suprido pela rede de abastecimento da COPASA, não será necessário o emprego do poço tubular citado. Portanto, a equipe técnica da SUPRAM CM entende que o poço tubular deve ser



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

desativado segundo Nota Técnica do IGAM N°01/2006. Tal adequação está prevista em condicionante.

2.4. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Consta nos autos do processo um ofício emitido pela COPASA (Comunicação Externa nº 004/2010, datada de 03/03/2010) onde esta informa que *a destinação final do lodo gerado pelo Sistema Estático Individual do Esgotamento Sanitário do Distrito Serra do Cipó, município de Santana do Riacho, será através de coleta por caminhões limpa fossa, disposição em Leitões de Secagem que serão implantados, conforme projeto contratado pela COPASA.* Ressalta-se que há anexado ao processo de licenciamento ambiental, uma correspondência oficial da COPASA para o empreendedor, informando estar apta a receber e tratar o lodo gerado nos filtros anaeróbios das futuras residências a se implantar no empreendimento.

2.5. DRENAGEM PLUVIAL

O sistema de drenagem observado no empreendimento contempla soluções de drenagem por meio de estruturas superficiais de condução dos deflúvios previstos para a região do loteamento e também por um canal aberto em concreto, para condução das contribuições pluviais originadas no trecho de influência da rodovia MG-010. Informa-se que análises anteriores do processo em questão apontaram que o sistema de drenagem estava subdimensionado em alguns trechos, uma vez que a vazão máxima de escoamento nas canaletas era inferior ao previsto para o pico de escoamento, definido para o tempo de retorno de 25 anos. Em razão disso, o empreendedor promoveu adequações no sistema de drenagem, consideradas como suficiente.

2.6. RESÍDUOS SÓLIDOS

Consta nos autos do processo, um ofício emitido pela Prefeitura de Santana do Riacho informando que esta realiza coleta de lixo no Distrito Serra do Cipó, com frequência de quatro vezes por semana, sendo uma dessas coletas destinada à coleta seletiva. Não foi informado pela prefeitura o destino final dos resíduos recolhidos.

2.7. ENERGIA ELÉTRICA

A rede de distribuição de energia elétrica é composta pelo sistema padrão de postes e fiação aérea, onde também se encontram implantados os instrumentos de iluminação pública. Ressalta-se que a operação desta rede será realizada pela concessionária local de energia elétrica (CEMIG).

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

3.1. MEIO FÍSICO

A área do empreendimento está localizada no domínio orográfico da Serra do Cipó, na porção sul da Serra do Espinhaço Meridional, caracterizado pelas litologias de carbonatos calcínicos e dolomíticos e ainda a presença de filitos. Cabe informar que não foram constatados quaisquer afloramentos dessas rochas na área do empreendimento e o horizonte pedológico é composto por deposição coluvionar e aluvionar de sedimentos de rochas quartzíticas e filíticas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

Em relação aos solos, pode-se afirmar que a área do empreendimento é composta por 3 tipos de solos notórios, sendo eles latossolos, gleissolos e neossolos flúvicos. Informa-se ainda que cerca de 60% da área do loteamento é composta por latossolos, 30% é composto por neossolos flúvicos e os 10% restantes correspondem à gleissolos.

Quanto à hidrografia da área do empreendimento, observou-se durante a vistoria a existência de nascentes, as quais se propõem preservação, e que drenam para o córrego do Soberbo, localizado fora da área do empreendimento.

3.2. MEIO BIÓTICO

A Serra do Cipó está situada na porção Sul da Cadeia do Espinhaço, no Estado de Minas Gerais, Brasil, entre os paralelos 19°12'-19°20'S, à longitude de 43°30'-43°40'W, e apresenta-se sob forma de um conjunto de elevações em torno de 1200m.

A área em levantamento localiza-se no município de Santana do Riacho, distrito de Cardeal Mota nas coordenadas X:644/646 e Y:7660/7664, a uma altitude de 750m, localizada em um pediplano dentro da Bacia Interplanáltica do Médio Rio Cipó.

Dentre os impactos ambientais na área pode-se citar a ocorrência anual de focos de incêndio e questões relativas ao uso e ocupação do solo.

As principais fisionomias das diferentes formações presentes na região de estudo são: campo cerrado, campo limpo, cerrado sensu stricto, cerradão, capoeira, mata ciliar, mata (semidecídua), mata seca (decídua), vereda, pastagem, várzea.

Em um levantamento realizado *in loco* foi observado que o loteamento está situado na mini bacia hidrográfica do ribeirão Soberbo e apresentam as seguintes descrições geográficas e fitossociológicas:

1. Sua superfície é plana, e a cobertura vegetal é formada por campos pastenejados. A parte mais rebaixada constitui um corpo d'água (Ribeirão Soberbo). O seu relevo apresenta pouca variabilidade e, onde a amplitude altimétrica não ultrapassa 22 m (diferença entre a cota do rio até a cota da estrada). Aproximadamente 80% da propriedade pode ser caracterizada como uma planície fluvial do Ribeirão Soberbo que ocorre em uma faixa contínua ao longo das margens do leito do rio. Embora sujeitas a grandes variações sazonais e espaciais na composição, as comunidades botânicas que ocupam este ambiente apresentam baixa diversidade florística sobressaindo as herbáceas e as formas arbustivas entre espécies arbóreas isoladas. Estas colonizam amplos campos de pastagem cobertos por capim brachiaria que predomina a paisagem do site. A situação predominante das margens do Ribeirão Soberbo na área do projeto está representada pela presença de barrancos desnudos, com pouca ou nenhuma cobertura vegetal sujeitas a erosão durante o período de cheias.

O Ribeirão Soberbo atravessa longitudinalmente toda a área urbana do distrito da Serra do Cipó correndo paralelamente à Rodovia MG-010. O ribeirão Soberbo o primeiro afluente que desemboca no Rio Cipó após a sua nascente nas terras do Parque Nacional e constitui-se na principal causa de poluição local deste rio.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

4. ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

A licença prévia e de instalação foram concedidas em 2006, e em seguida o órgão ambiental tomou conhecimento de uma denúncia sobre a existência de nascentes na área do referido loteamento. Assim, foi realizada vistoria no local, conforme descrito no auto de fiscalização nº 0548/2009, de 09/03/2009. Nessa vistoria, que também foi acompanhada pelo chefe do Parque Nacional Serra do Cipó – Sr, Henri Collet, foi verificada a existência de três nascentes (surgências) em área de lote na quadra limite com a APP do córrego Soberbo. Em alguns pontos de surgência, assim como ao longo do curso d'água foi observada vegetação típica de áreas brejosas. Além disso, constatou-se nos pontos de surgência um fluxo constante de água.

A prefeitura de Santana do Riacho entrou em contato com o IEF, tendo em vista as constatações do auto de fiscalização nº 0548/2009 e o IEF emitiu em 08/04/2009 parecer técnico concluindo que há lotes alagados, nº 12 a 21. De acordo com o parecer “a presença do alagamento, em maior ou menor escala, está relacionada à declividade natural e/ou aterramento dos mesmos, observando-se a baixa inclinação existente, da área total do empreendimento (...)”.

Da mesma maneira que o parecer técnico do IEF, em 25/05/2009, foi apresentado pelo empreendedor um laudo geológico-geotécnico, elaborado pelo geólogo Davi Meleu - CREA-RS 41244/D – concluindo que a área não apresenta sinais de instabilidade e que não há presença de nascentes, córregos ou fios d'água, dentro da área estudada. E, ainda, ratifica que quanto ao problema de alagamento dos lotes 12 a 21, o mesmo está relacionado a falta de um projeto eficiente de drenagem.

Após a formalização, em 21/09/2009, foram realizadas duas vistorias (20/11/2009 e 26/01/2010). Na primeira vistoria foi encontrado um caminho d'água onde nesse está contido um alinhamento vegetal, que em alguns pontos possui plantas características de área brejosa. Na oportunidade foi informado pelo empreendedor que há o surgimento de água em dois pontos dessa drenagem (contrariando o laudo técnico apresentado pelo geólogo), durante 3 a 4 meses por ano.

Na vistoria do dia 26/01/2010 foi verificada a presença de água e fluxo d'água em duas nascentes (contrariando o laudo técnico apresentado pelo geólogo) nas coordenadas (WGS 84, 23K) X1= 644609 e Y1= 7861916; X2= 644701 e Y2= 7861953. Ressalta-se que são as mesmas observadas no dia 20/11/2009. Também foi verificada a presença de charcos (terrenos encharcados), capim alto e gado na área destinada ao enriquecimento vegetal. O Secretário Municipal de Meio Ambiente questionou, quando da vistoria, tais constatações.

Por fim, a equipe técnica da SUPRAM CM entende que há duas nascentes ou surgências no local, devido às constatações feitas em campo através das vistorias citadas. A terceira nascente citada no Auto de Fiscalização nº 0548/2009, de 09/03/2009, não foi encontrada nas vistorias deste processo de LIC. Em razão disso, foram solicitadas adequações no projeto urbanístico, visando a exclusão dos lotes previstos para estas áreas, o que já foi atendido pelo empreendedor e entendido como satisfatório pela SUPRAMCM.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

5. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com DN 074/04 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Os custos do processo foram quitados conforme recibo juntado nos autos.

Foi realizada a publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação.

O empreendedor apresentou Termo de Verificação, em que foi atestado pela Prefeitura Municipal de Santana do Riacho que o loteamento encontra-se com as obras concluídas.

O empreendimento está inserido dentro da Área de Proteção Ambiental (APA Morro da Pedreira) e no entorno do Parque do Cipó, sendo apresentada Anuência do IBAMA no processo de LP+LI.

A análise técnica informa tratar-se de um empreendimento classe 03, concluindo pela concessão da licença, com prazo de validade de 06 (seis) anos, sem condicionantes.

A licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar do(s) certificado(s) de licenciamento ambiental a ser (em) emitido(s).

Ressalta-se que em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicar ao órgão licenciador, torna o empreendimento passível de autuação.

6. CONCLUSÃO

Assim, é remetido este parecer único para apreciação e decisão da Unidade Regional Colegiada – URC Velhas, quanto ao pedido de concessão da **Licença de Instalação Corretiva** para o loteamento **Estrada Real**, localizado no município de **Santana do Riacho/MG**, para atividade de “Loteamento do solo urbano para fins exclusivamente residenciais”, com prazo de **validade de 6 (seis) anos**. Ressalta-se que a validade da licença está condicionada ao cumprimento das condicionantes descritas no anexo I deste parecer único.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

ANEXO I

PA COPAM: Nº: 02202/2004/002/2009		Classe/Porte: 3/M
Empreendedor: João Djalma Lazaro da Costa		
Empreendimento: Residencial Estrada Real		
CNPJ: 311.879.786-04		Município: Santana do Riacho
Atividade/Código: E-04-01-4 - Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais		
Endereço: ROD MG-010, KM 97, bairro Rio Cipó / Cardel Mota, Distrito Serra do Cipó.		
Município: Santana do Riacho / MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LIC		Validade: 06 anos
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Encaminhar relatório fotográfico de execução do Plano de Arborização Viária.	60 dias
2	Desativar poço tubular localizado nas coordenadas geográficas (WGS 84, 23K) LAT 19°19'52" e LONG 43°37'15", conforme determinado por Norma específica.	60 dias
3	Apresentar relatório técnico-fotográfico contemplando a implantação do projeto de enriquecimento florestal das áreas de APP e áreas verdes do empreendimento.	Na formalização da Licença de Operação
4	Apresentar mecanismo legal que contenha cláusula de obrigatoriedade de construção do sistema fossa/filtro anaeróbio/ sumidouro pelos proprietários dos lotes, bem como a responsabilidade da limpeza da mesma. O documento deverá conter em anexo, o projeto do referido sistema.	Na formalização da Licença de Operação
5	Apresentar novo projeto urbanístico com o quadro de áreas revisado, com a contabilização das APP's separadas das áreas verdes.	60 dias

OBS: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito / conteúdo das condicionantes.